

LEI Nº 205/95

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE SERVIDORES
TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) serventes de pedreiro, ref. 01; e 05 (cinco) pedreiros, ref. 07.
- Art.2º- O contrato será feito em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regidos pela CLT, a contar da admissão.
- Art.3º- O objetivo da contratação destes servidores, é a realização da obra da cabeceira da ponto sobre o Rio Jacupiranguinha, situada no Bairro da Barra do Azeite, neste Município.
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE SETEMBRO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal

